

um crédito de Cr\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão		
Correntes		
11.65.021.2.001 — Serviços Administrativos	933.000	
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:		

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
Correntes		
24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão		
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social		
933.000		
Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos indicados no artigo 4.º da Lei n.º 1.633 de 10 de maio de 1978.		
Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesa com pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.		
Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:		

Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão	933.000	933.000
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação		
Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978.		
PAULO EGYDIO MARTINS		
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda		
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais		

DECRETO N.º 12.375, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978		
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências		
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e		
Considerando a necessidade de adequar o orçamento programa da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de contratar serviços com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — E.M.T.U.,		

Decreta:		
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:		
Suplementa	Correntes	
25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
03.59.021.2.001 — Serviços Administrativos	45.000.000	
Reduz	Capital	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
13.76.035.1.056 — Projetos do DAEE	45.000.000	
Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:		

Suplementa	Correntes	
25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	45.000.000	
Reduz	Capital	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
4.3.6.2 — Entidades Estaduais	45.000.000	
Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 11.047, de 30 de dezembro de 1977, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática por Categoria Econômica como segue:		

Reduz	Capital	
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA		
13.76.035.1.098 — Subscrição de Ações da SABESP	45.000.000	
Artigo 4.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá à discriminação abaixo:		
Reduz	Capital	
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA		
Subprogramas	TOTAL	13.76.035
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras		
45.000.000 45.000.000		

Artigo 5.º — A redução de recursos de que tratam os artigos anteriores não implicará na modificação do montante do limite originariamente fixado para o empenhamento, da U.O.15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica, estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978.		
Artigo 6.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) na Secretaria dos Negócios Metropolitanos o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do referido artigo 8.º do mencionado Decreto.		
Artigo 7.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle de observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante do referido decreto.		
Artigo 8.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 3.º do Decreto 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:		

ANEXO I		
25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
Administração Direta		
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos	TOTAL	4.ª Quota

Suplementa	45.000.000	45.000.000
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
Administração Indireta		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	TOTAL	4.ª Quota
Reduz	45.000.000	45.000.000

ANEXO I-A		
15.96 — C.a. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP	TOTAL	4.ª Quota
Reduz	45.000.000	45.000.000
Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978.		

PAULO EGYDIO MARTINS		
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda		
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais		

DECRETO N.º 12.376, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978		
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 1.767, de 26 de setembro de 1978		
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e		
Considerando a necessidade de recursos orçamentários para pagamento de Pensionistas da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa;		
Considerando a necessidade de permitir que a Fundação dos Empregados da VASP atenda aos inúmeros compromissos relacionados com despesas de Pessoal, Pensionistas e Inativos; e		
Considerando a necessidade de reforçar subvenção destinada à Caixa Beneficente da Polícia Militar, a fim de que a mesma possa atender a encargos indispensáveis ao cumprimento de funções de assistência aos seus beneficiários,		

Decreta:		
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 1.767, de 26 de setembro de 1978, fica aberto às Secretarias da Administração, dos Transportes e da Segurança Pública, crédito suplementar de Cr\$ 182.391.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e trezentos e noventa e um mil cruzeiros) que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:		

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
Suplementa	Correntes	
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
15.82.492.2.083 — Atividades da Carteira dos Deputados	7.000.000	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
15.82.492.2.045 — Atividades da Fundação dos Empregados da VASP.	57.391.000	
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
15.82.482.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar	118.000.000	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
Suplementa	Correntes	
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.1.3 — Entidades Estaduais	7.000.000	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	57.391.000	
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	118.000.000	

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Demonstrativos da Estrutura Funcional-Programática Classificada por Categoria Econômica da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa e da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, cujos orçamentos foram aprovados pelos Decretos n.ºs 11.046 e 11.053, de 30 de dezembro de 1977, como seguem:

14.83 — CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
Suplementa	Correntes	
15.82.492.2.001 — Assistência Previdenciária aos Deputados	7.000.000	
18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR		
15.82.492.2.001 — Previdência. Inativos, Pensionistas e Contribuintes	118.000.000	
Artigo 4.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:		

14.83 — CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
Suplementa	Subprogramas	
15.82.492		
3.2.3.2 — Pensionistas	7.000.000	
18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR		
3.2.3.2 — Pensionistas	118.000.000	

Artigo 5.º — As suplementações de que trata o presente decreto serão cobertas com os recursos referidos no inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

A N E X O I		
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
Administração Indireta	TOTAL	4.ª Quota
14.83 — Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa	7.000.000	7.000.000
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
Administração Indireta		
16.45 — Fundação dos Empregados da VASP	57.391.000	57.391.000